



CONTRATO N.º 31/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 997, centro, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n.º 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, , e de outro lado, como contratado, o prestador de serviço autônomo o Senhor **OSVALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, transportador autônomo, portador do RG. n.º 18.713.696 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 077.427.618-58, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n.º 1231, centro, nesta cidade de Selvíria – MS celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de transporte, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital 10/2.016 e Pregão Presencial n.º 08/2.016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 30 de março de 2016, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2.002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O Contratado utilizará um veículo VW/KOMBI, ano 2003 modelo 2003 cor branca placa AKY4560/MS, RENAVAN N.º 00805868526, Chassi 9BWGB07XX3P012654, com, no mínimo 8 (oito) lugares disponíveis, de conformidade com a planilha da LINHA 09: conforme segue abaixo:

Linha 05: utilizando veículo com, no mínimo oito lugares disponíveis, o veículo locado será utilizado no transporte de pessoas para diversos municípios vizinhos e dentro do município



de Selvíria, de conformidade com as definições da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para atendimento social da população carente.

De acordo com os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ficou definido que a quantidade de quilômetros rodados da presente linha será de aproximadamente, 5.500 (cinco mil e quinhentos) quilômetros por mês, **Linha 05**, considerada em sua totalidade em estrada com asfalto.

2.2 O contratado deverá efetuar o transporte de passageiros de maneira que cheguem antes do horário previsto para o início das atividades.

2.3 Após o término, o contratado deverá fazer o transporte de volta, fazendo o percurso inverso.

2.4 Poderá ocorrer alteração no percurso, para atender às necessidades do contratante, o que será materializado através de termo aditivo.

Cláusula terceira da vigência

3. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula quarta – do valor dos serviços e da forma de pagamento

4.1 A contratante pagará para o contratado o valor de **R\$ 1,59** (um real e cinquenta e nove centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente 5.500 (cinco mil e quinhentos) quilômetros por mês.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 87.450,00** (Oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

4.3 A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.



Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato. a senhora **MARIA GLORIA GOMES DA CRUZ ROCHA**, brasileira, funcionaria Publica, Municipal, portadora do RG: 13.662.981 – SSP/MS, inscrita no CPF: 249.246.601.91, residente e domiciliado na Rua Vereador José Alexandre Trindade n° 515, centro na cidade de Selvíria – MS

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2016, como segue:

02.009. – Secretaria Municipal de Assistência Social.

08.122.0015.2140 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte: 1000 – R. Ordinários.

33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros- P.Física –Fonte 701- R. Hídricos

Cláusula sétima - da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. ° 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. ° 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8. São obrigações da contratada:



- 8.1** Cumprir os horários e trajetos fixados pela contratante;
- 8.2** Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, visando o cumprimento do objeto do presente contrato. Caso o contratado não faça o transporte, objeto do presente contrato, o dia não trabalhado será descontado do pagamento mensal.
- 8.3** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- 8.4** Obedecer às normas de trânsito;
- 8.5** Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.
- 8.6** O contratado deverá apresentar, no ato da assinatura do presente contrato, apólice de seguros ou documento equivalente, que comprova a contratação do seguro, conforme previsto no Edital 10/2.016, Pregão Presencial 08/2.016.
- 8.7** Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais e materiais exigidos no Edital de Licitação.
- 8.8** Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.
- 8.9** No caso de acidente, todos os ônus decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem quaisquer espécies de encargos para a contratante.
- 8.10** Todas as despesas com manutenção do veículo, despesas com combustíveis ou qualquer outra despesa que incidir sobre o funcionamento do veículo, serão suportadas integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula nona - das sanções



9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;



9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Cláusula décima - das substituições

10. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos

11. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n. ° 8.666/93.

Cláusula décima segunda - do foro

12. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 05 de abril de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA.

Prefeito.

MARIA GLORIA GOMES DA CRUZ ROCHA

Secretaria Mun. De Assistência Social.

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

P/Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



1. _____

2. _____